

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.980, DE 2009

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a distância mínima entre veículos lentos em deslocamento na via pública.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.980, de 2009, de autoria do Sr. Wellington Fagundes, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a distância mínima entre veículos lentos em deslocamento na via pública”, dispondo que os veículos lentos deverão, quando em fila ou comboios, manter a distância mínima aproximada de 80 (oitenta) metros entre si, facilitando a ultrapassagem dos demais veículos

Após despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, a proposição foi encaminhada à Comissão de Viação e Transportes onde recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo. Neste momento vem à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a nós apresentar parecer no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

DA4C16DC11

DA4C16DC11

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em análise.

Em primeira análise, verificamos que as proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, adentramos aos materiais. Neste ponto, constatamos que os projetos em exame não contrariam preceitos ou princípios da Constituição em vigor.

Em relação à técnica legislativa e à redação empregadas temos plena convicção de que os termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transporte satisfaz a necessidade de adequação do texto à realidade fática, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sendo assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.980, de 2009, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transporte.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Relator

DA4C16DC11

DA4C16DC11